

PROCESSO ELEITORAL – 2002

ELEIÇÕES PARA O 4º (QUARTO) MANDATO DE CONSELHEIROS TUTELARES

CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MANUAL DE INSTRUÇÕES

INTRODUÇÃO

Data da eleição: 17.02.2002

Local ou pontos de votação: estabelecimentos públicos municipais relacionados no anexo único integrante do Decreto municipal a ser publicado em DOM.

Horário de início: 08h

Horário de encerramento: 17h

1. Da Organização:

1.1. O processo eleitoral em questão contará com a seguinte estrutura:

- a) 01 (uma) Comissão Central Eleitoral composta por 06 (seis) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 02 (dois) representantes do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme constou do art. 2º da Resolução 64/CMDCA/02, publicada em DOM no dia 08/01/2002, e em publicações anteriores;
- b) 02 (duas) Subcomissões temáticas compostas por atores sociais entre os mais diversos agentes de promoção, defesa e controle social, responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente do Município: Subcomissão de Comunicação Social e Subcomissão de Apoio Estratégico e Jurídico;
- c) 34 (trinta e quatro) Subcomissões Eleitorais Regionais, compostas por 03 (três) representantes do governo, indicados pelo governo local, e 03 (três) representantes da sociedade civil, indicados pelo Fórum Regional de Defesa da Criança e do Adolescente das respectivas regiões e, na sua ausência, pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As subcomissões terão sede nas Administrações Regionais correspondentes aos Conselhos Tutelares que aquelas compreendam. A discriminação das subcomissões e a de seus integrantes será feita por meio de listagem a ser afixada na sede da Comissão Eleitoral Central, na Rua da Figueira, 77, telefone 227-6971, ramal 2287, e publicada em DOM;

2.2. Compete à Subcomissão Temática de Comunicação Social:

- I – auxiliar na interlocução permanente, através dos fóruns, associações, sindicatos, ONGs e mídia em geral;
- II – favorecer a democratização das informações e divulgação do pleito eleitoral;
- III – elaborar juntamente com o Governo Municipal o material de divulgação e o plano de comunicação referente às eleições.

2.3. Compete à Subcomissão Temática de Apoio Estratégico e Jurídico:

- I – contribuir na realização, em todo o Município, de campanha de divulgação das eleições dos Conselheiros Tutelares, auxiliando e provocando a mídia escrita, falada e televisionada para esclarecimento e articulação da sociedade em relação à importância dos Conselhos Tutelares;
- II – acompanhar a complexidade jurídico-social e política do processo eleitoral, e fortalecer os respectivos canais institucionais de formulação, deliberação e fiscalização;

2.4. Compete às Subcomissões Eleitorais Regionais:

- I – auxiliar a Comissão Eleitoral Central na organização e acompanhamento de todo o processo eleitoral em suas respectivas regiões;
- II – cadastrar fiscais indicados pelos candidatos e encaminhar a respectiva listagem à Comissão Eleitoral Central;
- III – auxiliar, em suas respectivas regiões, na implementação da estrutura necessária para a realização das eleições;
- IV – dirimir dúvidas ou ocorrências que cheguem ao seu conhecimento através dos membros da mesa e durante o processo eleitoral em suas respectivas regiões, e, quando for o caso, submeter referidas ocorrências à apreciação da Comissão Eleitoral Central;
- V – promover debates entre os candidatos.

2.5. Compete ao Presidente da mesa:

- I – comparecer ao local de votação para o qual foi designado, no dia da eleição, até às 7h30, com todo o material necessário à eleição: cédulas oficiais (caso a eleição seja manual), pastas da Comissão Eleitoral Central contendo modelo de atas de eleição, canetas, carimbos e almofadas com tinta, folhas de sulfite, crachás de identificação dos membros que trabalharão durante o processo eleitoral, listas de fiscais e, caso a eleição seja manual, deverá comparecer também com as urnas, devidamente lacradas;



- II – Substituir o 1º Mesário, quando este estiver ausente ou substituindo o Presidente, sendo substituído por suplente constante da lista de servidores públicos municipais publicada em DOM, consignando em ata referida substituição com a identificação do substituto mediante anotação de seu nome e RG ou número do título de eleitor tanto em ata como em crachá provisório;
- III - auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais na sala de votação;
- IV – verificar e orientar a circulação interna dos eleitores na sala de votação;
- V – consignar em ata qualquer ocorrência em desconformidade com as regras estabelecidas neste manual.

2.8. Compete aos organizadores de fila:

- I – organizar e manter a ordem da fila de eleitores, orientando a entrada dos eleitores na sala de votação, conferindo previamente seus documentos, priorizando o acesso de idosos, gestantes, pessoas portando crianças de colo e portadores de deficiências;
- II – distribuir senhas aos eleitores que estiverem na fila de votação às 17h e que tenham chegado até este horário, no sentido do fim para o começo da fila.

3. Do material de eleição

3.1. O TRE, por meio de convênio a ser firmado com o Município, poderá fornecer a listagem dos eleitores do Município de São Paulo, subdividida por sessões eleitorais, para possibilitar a identificação dos eleitores de cada Conselho Tutelar.

3.2. O TRE fornecerá ainda as urnas, disponibilizando também pessoal para treinamento dos servidores públicos municipais que trabalharão nas eleições e apuração, bem como pessoal para dar suporte técnico no que se refere a eventuais problemas com urnas eletrônicas.

3.3. As cédulas de votação deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelos Mesários para que sejam consideradas válidas.

4. Dos eleitores

4.1. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos para o Conselho Tutelar da região de seu domicílio eleitoral, de acordo com a listagem dos locais de votação a ser publicada em DOM e amplamente divulgada.



- 6.3.1. A mesa receberá a cédula a ser substituída e entregará em seguida a nova cédula ao eleitor, registrando a ocorrência em ata e rasgando imediatamente a cédula invalidada, que deverá ser depositada em envelope à parte mantido com os demais documentos da eleição.
- 6.4. Será considerado nulo o voto que contiver indicação de mais de 05 (cinco) candidatos, tiver rasura de qualquer natureza, estiver ilegível ou que não identifique claramente a intenção do eleitor.

7. Da Fiscalização

- 7.1. O candidato regularmente inscrito poderá fiscalizar todo o processo eleitoral, sendo-lhe permitida a formulação de impugnações, que deverão ser registradas em ata pelos membros da mesa, e a interposição de recursos por escrito à Comissão Eleitoral Central.
- 7.2. É facultada ao candidato regularmente inscrito a indicação de no máximo 04 (quatro) fiscais para auxiliá-lo. Os fiscais indicados deverão ser inscritos junto à Subcomissão Eleitoral Regional da região a que concorra o candidato, na sede da mesma, no período de 28/01/2002 a 01/02/2002, das 09h às 17h.
- 7.3. Os candidatos bem como os fiscais inscritos deverão permanecer munidos de documento de identificação (RG) durante o período de votação. Quando de sua chegada aos locais de votação, deverão apresentar seu RG ao Presidente da mesa eleitoral, bem como permanecer com crachás durante as eleições e apuração.
- 7.4. Haverá revezamento de fiscais nos locais de votação, controlado pelo Presidente da mesa, sendo permitida a presença de no máximo (04) fiscais de candidatos diferentes em cada sala, pelo período de no máximo 15 (quinze) minutos para cada fiscal.
- 7.5. Nos locais de votação, quando necessário, os fiscais deverão reportar-se somente aos membros da mesa, sendo vedada qualquer comunicação com os eleitores.
- 7.6. Os fiscais deverão zelar pelo bom andamento do processo eleitoral, mantendo a ordem e o decoro, respeitando eleitores e os integrantes da organização.
- 7.7. O fiscal que obstar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala pelo Presidente da mesa, que registrará a ocorrência em ata. O fiscal retirado da sala não mais poderá retornar ao recinto.



indicados nos itens 8.4 e 8.5, com as assinaturas e rubricas necessárias, conduzirá tudo, acompanhado de pessoal da Guarda Civil de São Paulo destacado para acompanhar as eleições, ao local de reunião dos resultados da apuração, devendo ser recebido pela Comissão Eleitoral Central, que registrará a chegada das urnas e do material, indicando inclusive sua procedência e horário de chegada.

- 8.7. Caso a votação seja manual, as urnas e o material de eleição, após o encerramento da votação, ficarão sob responsabilidade do Presidente da mesa, que conduzirá, juntamente com a Guarda Civil de São Paulo, aos locais de apuração a ser amplamente divulgado. A recepção desse material será feita pela Subcomissão Eleitoral Regional, que registrará sua procedência e horário de chegada.

9. Da organização da apuração

9.1. A apuração eletrônica terá início às 18h do próprio dia 17/02/2002. Caso a apuração seja manual, a mesma ocorrerá no dia 18/02/2002, a partir das 9h, em locais previamente definidos, cuja listagem será publicada em DOM.

9.2. No caso de apuração eletrônica, a totalização dos resultados de apuração será centralizada em local a ser previamente definido e amplamente divulgado.

9.3. Caso a apuração seja manual, esta será descentralizada nas regiões, organizadas em 03 (três) mesas apuradoras correspondentes a cada Conselho Tutelar.

9.4. No caso de apuração manual, cada mesa apuradora deverá estar previamente equipada com o material necessário à apuração: canetas esferográficas e hidrográficas vermelhas, réguas, planilhas de apuração, pastas, atas e boletins de apuração.

9.5. As mesas apuradoras serão compostas por 03 (três) servidores públicos municipais convocados e inscritos previamente.

9.6. No local de apuração será permitida apenas a entrada dos candidatos, dos fiscais inscritos, dos membros da Comissão Eleitoral Central e das Subcomissões Eleitorais Regionais, de representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, dos conselheiros do CMDCA, dos integrantes das mesas apuradoras e demais servidores públicos municipais devidamente credenciados para trabalhar nas eleições.

10.3. Os procedimentos abaixo descritos ocorrerão tanto no caso de votação manual como no caso de votação eletrônica:

10.3.1. Boletins de urna: as mesas apuradoras deverão preencher os boletins de apuração, indicando o número de votantes e suas respectivas regiões eleitorais, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, o número de votos para cada candidato, o número de votos brancos, nulos, válidos e inválidos, bem como o número de votos impugnados.

10.3.2. Os boletins de urna deverão ser assinados e rubricados pelos componentes da mesa de apuração, devendo ser entregues às respectivas Subcomissões Regionais, permanecendo acessíveis a candidatos e fiscais.

10.3.3. Atas de apuração: as atas de apuração, com todas as ocorrências registradas, deverão ser anexadas às respectivas urnas ou disquetes.

10.3.4. Planilhas de apuração: as mesas apuradoras deverão preencher as planilhas de apuração, indicando a totalização dos votos válidos, inválidos, nulos e em branco.

10.3.5. Entrega das planilhas e boletins de apuração, bem como de todo o material da apuração, às Subcomissões Eleitorais Regionais, quando encerrada a apuração.

10.3.6. As Subcomissões Eleitorais Regionais, acompanhadas de pessoal da Guarda Civil de São Paulo, entregarão o material mencionado no item 10.3.5 à Comissão Eleitoral Central, na Rua da Figueira, 77.

10.3.7. Divulgação dos resultados dos recursos, devidamente publicados em DOM.

10.3.8. Divulgação do resultado final das eleições, devidamente publicado em DOM.

10.4. A Comissão Eleitoral Central disponibilizará material impresso contendo orientação sobre detalhes de procedimentos das eleições ao Governo Local e às Subcomissões Eleitorais, que se encarregarão de distribuir esse material aos trabalhadores na eleição.

13. Disposições Gerais

13.1. Tanto na mesa receptora como na mesa apuradora, o Presidente autorizará a saída dos mesários, alternadamente, por 40 (quarenta) minutos, para refeição, designando suplentes para substituição provisória. Ao Presidente também será permitido ausentar-se por 40 (quarenta) minutos, em horário alternado com o horário de saída de cada mesário, sendo substituído por um dos mesários e o mesário por suplente.

13.2. Não será permitida boca de urna em nenhuma hipótese.

13.3. Fica expressamente vedado o transporte de eleitores por candidatos, fiscais e demais pessoas ligadas aos candidatos e instituições de qualquer natureza, de forma a tumultuar o regular andamento da votação, sob pena de os eleitores transportados ficarem impedidos de votar.

13.4. Caso a votação ou a apuração eletrônica sejam obstados por falhas técnicas ou circunstâncias imprevisíveis, as eleições e apuração serão adaptadas ao procedimento previsto neste manual.

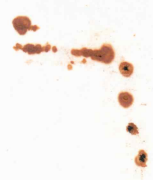
13.5. Compete à Comissão Eleitoral Central decidir os casos omissos e acolher possíveis desistências.

13.6. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades como compra de votos e corrupção eleitoral, irregularidades essas que sujeitarão o candidato às penalidades previstas na lei 9840/99, no Código Penal e no Código Eleitoral. Essas denúncias, acompanhadas de prova ou testemunha poderão ser feitas à Comissão Eleitoral Central e ao Ministério Público.

13.7. Haverá uma seção eleitoral especial situada na Rua da Figueira, 77, onde poderão votar os eleitores deficientes visuais.

13.7. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Comissão Eleitoral Central, situada na Rua da Figueira, 77, telefone: 227-6971, ramal 2287.

São Paulo, 11 de janeiro de 2002



PROCESSO ELEITORAL – 2002

ELEIÇÕES PARA O 4º (QUARTO) MANDATO DE CONSELHEIROS TUTELARES

CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MANUAL DE INSTRUÇÕES

INTRODUÇÃO

Data da eleição: 17.02.2002

Local ou pontos de votação: estabelecimentos públicos municipais relacionados no anexo único integrante do Decreto municipal a ser publicado em DOM.

Horário de início: 08h

Horário de encerramento: 17h

1. Da Organização:

1.1. O processo eleitoral em questão contará com a seguinte estrutura:

- a) 01 (uma) Comissão Central Eleitoral composta por 06 (seis) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 02 (dois) representantes do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme constou do art. 2º da Resolução 64/CMDCA/02, publicada em DOM no dia 08/01/2002, e em publicações anteriores;
- b) 02 (duas) Subcomissões temáticas compostas por atores sociais entre os mais diversos agentes de promoção, defesa e controle social, responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente do Município: Subcomissão de Comunicação Social e Subcomissão de Apoio Estratégico e Jurídico;
- c) 34 (trinta e quatro) Subcomissões Eleitorais Regionais, compostas por 03 (três) representantes do governo, indicados pelo governo local, e 03 (três) representantes da sociedade civil, indicados pelo Fórum Regional de Defesa da Criança e do Adolescente das respectivas regiões e, na sua ausência, pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As subcomissões terão sede nas Administrações Regionais correspondentes aos Conselhos Tutelares que aquelas compreendam. A discriminação das subcomissões e a de seus integrantes será feita por meio de listagem a ser afixada na sede da Comissão Eleitoral Central, na Rua da Figueira, 77, telefone 227-6971, ramal 2287, e publicada em DOM;



2.2. Compete à Subcomissão Temática de Comunicação Social:

- I – auxiliar na interlocução permanente, através dos fóruns, associações, sindicatos, ONGs e mídia em geral;
- II – favorecer a democratização das informações e divulgação do pleito eleitoral;
- III – elaborar juntamente com o Governo Municipal o material de divulgação e o plano de comunicação referente às eleições.

2.3. Compete à Subcomissão Temática de Apoio Estratégico e Jurídico:

- I – contribuir na realização, em todo o Município, de campanha de divulgação das eleições dos Conselheiros Tutelares, auxiliando e provocando a mídia escrita, falada e televisionada para esclarecimento e articulação da sociedade em relação à importância dos Conselhos Tutelares;
- II – acompanhar a complexidade jurídico-social e política do processo eleitoral, e fortalecer os respectivos canais institucionais de formulação, deliberação e fiscalização;

2.4. Compete às Subcomissões Eleitorais Regionais:

- I – auxiliar a Comissão Eleitoral Central na organização e acompanhamento de todo o processo eleitoral em suas respectivas regiões;
- II – cadastrar fiscais indicados pelos candidatos e encaminhar a respectiva listagem à Comissão Eleitoral Central;
- III – auxiliar, em suas respectivas regiões, na implementação da estrutura necessária para a realização das eleições;
- IV – dirimir dúvidas ou ocorrências que cheguem ao seu conhecimento através dos membros da mesa e durante o processo eleitoral em suas respectivas regiões, e, quando for o caso, submeter referidas ocorrências à apreciação da Comissão Eleitoral Central;
- V – promover debates entre os candidatos.

2.5. Compete ao Presidente da mesa:

- I – comparecer ao local de votação para o qual foi designado, no dia da eleição, até às 7h30, com todo o material necessário à eleição: cédulas oficiais (caso a eleição seja manual), pastas da Comissão Eleitoral Central contendo modelo de atas de eleição, canetas, carimbos e almofadas com tinta, folhas de sulfite, crachás de identificação dos membros que trabalharão durante o processo eleitoral, listas de fiscais e, caso a eleição seja manual, deverá comparecer também com as urnas, devidamente lacradas;



- II – Substituir o 1º Mesário, quando este estiver ausente ou substituindo o Presidente, sendo substituído por suplente constante da lista de servidores públicos municipais publicada em DOM, consignando em ata referida substituição com a identificação do substituto mediante anotação de seu nome e RG ou número do título de eleitor tanto em ata como em crachá provisório;
- III - auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais na sala de votação;
- IV – verificar e orientar a circulação interna dos eleitores na sala de votação;
- V – consignar em ata qualquer ocorrência em desconformidade com as regras estabelecidas neste manual.

2.8. Compete aos organizadores de fila:

- I – organizar e manter a ordem da fila de eleitores, orientando a entrada dos eleitores na sala de votação, conferindo previamente seus documentos, priorizando o acesso de idosos, gestantes, pessoas portando crianças de colo e portadores de deficiências;
- II – distribuir senhas aos eleitores que estiverem na fila de votação às 17h e que tenham chegado até este horário, no sentido do fim para o começo da fila.

3. Do material de eleição

3.1. O TRE, por meio de convênio a ser firmado com o Município, poderá fornecer a listagem dos eleitores do Município de São Paulo, subdividida por sessões eleitorais, para possibilitar a identificação dos eleitores de cada Conselho Tutelar.

3.2. O TRE fornecerá ainda as urnas, disponibilizando também pessoal para treinamento dos servidores públicos municipais que trabalharão nas eleições e apuração, bem como pessoal para dar suporte técnico no que se refere a eventuais problemas com urnas eletrônicas.

3.3. As cédulas de votação deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelos Mesários para que sejam consideradas válidas.

4. Dos eleitores

4.1. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos para o Conselho Tutelar da região de seu domicílio eleitoral, de acordo com a listagem dos locais de votação a ser publicada em DOM e amplamente divulgada.



- 6.3.1. A mesa receberá a cédula a ser substituída e entregará em seguida a nova cédula ao eleitor, registrando a ocorrência em ata e rasgando imediatamente a cédula invalidada, que deverá ser depositada em envelope à parte mantido com os demais documentos da eleição.
- 6.4. Será considerado nulo o voto que contiver indicação de mais de 05 (cinco) candidatos, tiver rasura de qualquer natureza, estiver ilegível ou que não identifique claramente a intenção do eleitor.

7. Da Fiscalização

- 7.1. O candidato regularmente inscrito poderá fiscalizar todo o processo eleitoral, sendo-lhe permitida a formulação de impugnações, que deverão ser registradas em ata pelos membros da mesa, e a interposição de recursos por escrito à Comissão Eleitoral Central.
- 7.2. É facultada ao candidato regularmente inscrito a indicação de no máximo 04 (quatro) fiscais para auxiliá-lo. Os fiscais indicados deverão ser inscritos junto à Subcomissão Eleitoral Regional da região a que concorra o candidato, na sede da mesma, no período de 28/01/2002 a 01/02/2002, das 09h às 17h.
- 7.3. Os candidatos bem como os fiscais inscritos deverão permanecer munidos de documento de identificação (RG) durante o período de votação. Quando de sua chegada aos locais de votação, deverão apresentar seu RG ao Presidente da mesa eleitoral, bem como permanecer com crachás durante as eleições e apuração.
- 7.4. Haverá revezamento de fiscais nos locais de votação, controlado pelo Presidente da mesa, sendo permitida a presença de no máximo (04) fiscais de candidatos diferentes em cada sala, pelo período de no máximo 15 (quinze) minutos para cada fiscal.
- 7.5. Nos locais de votação, quando necessário, os fiscais deverão reportar-se somente aos membros da mesa, sendo vedada qualquer comunicação com os eleitores.
- 7.6. Os fiscais deverão zelar pelo bom andamento do processo eleitoral, mantendo a ordem e o decoro, respeitando eleitores e os integrantes da organização.
- 7.7. O fiscal que obstar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala pelo Presidente da mesa, que registrará a ocorrência em ata. O fiscal retirado da sala não mais poderá retornar ao recinto.



indicados nos itens 8.4 e 8.5, com as assinaturas e rubricas necessárias, conduzirá tudo, acompanhado de pessoal da Guarda Civil de São Paulo destacado para acompanhar as eleições, ao local de reunião dos resultados da apuração, devendo ser recebido pela Comissão Eleitoral Central, que registrará a chegada das urnas e do material, indicando inclusive sua procedência e horário de chegada.

- 8.7. Caso a votação seja manual, as urnas e o material de eleição, após o encerramento da votação, ficarão sob responsabilidade do Presidente da mesa, que conduzirá, juntamente com a Guarda Civil de São Paulo, aos locais de apuração a ser amplamente divulgado. A recepção desse material será feita pela Subcomissão Eleitoral Regional, que registrará sua procedência e horário de chegada.

9. Da organização da apuração

9.1. A apuração eletrônica terá início às 18h do próprio dia 17/02/2002. Caso a apuração seja manual, a mesma ocorrerá no dia 18/02/2002, a partir das 9h, em locais previamente definidos, cuja listagem será publicada em DOM.

9.2. No caso de apuração eletrônica, a totalização dos resultados de apuração será centralizada em local a ser previamente definido e amplamente divulgado.

9.3. Caso a apuração seja manual, esta será descentralizada nas regiões, organizadas em 03 (três) mesas apuradoras correspondentes a cada Conselho Tutelar.

9.4. No caso de apuração manual, cada mesa apuradora deverá estar previamente equipada com o material necessário à apuração: canetas esferográficas e hidrográficas vermelhas, réguas, planilhas de apuração, pastas, atas e boletins de apuração.

9.5. As mesas apuradoras serão compostas por 03 (três) servidores públicos municipais convocados e inscritos previamente.

9.6. No local de apuração será permitida apenas a entrada dos candidatos, dos fiscais inscritos, dos membros da Comissão Eleitoral Central e das Subcomissões Eleitorais Regionais, de representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, dos conselheiros do CMDCA, dos integrantes das mesas apuradoras e demais servidores públicos municipais devidamente credenciados para trabalhar nas eleições.

10.3. Os procedimentos abaixo descritos ocorrerão tanto no caso de votação manual como no caso de votação eletrônica:

10.3.1. Boletins de urna: as mesas apuradoras deverão preencher os boletins de apuração, indicando o número de votantes e suas respectivas regiões eleitorais, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, o número de votos para cada candidato, o número de votos brancos, nulos, válidos e inválidos, bem como o número de votos impugnados.

10.3.2. Os boletins de urna deverão ser assinados e rubricados pelos componentes da mesa de apuração, devendo ser entregues às respectivas Subcomissões Regionais, permanecendo acessíveis a candidatos e fiscais.

10.3.3. Atas de apuração: as atas de apuração, com todas as ocorrências registradas, deverão ser anexadas às respectivas urnas ou disquetes.

10.3.4. Planilhas de apuração: as mesas apuradoras deverão preencher as planilhas de apuração, indicando a totalização dos votos válidos, inválidos, nulos e em branco.

10.3.5. Entrega das planilhas e boletins de apuração, bem como de todo o material da apuração, às Subcomissões Eleitorais Regionais, quando encerrada a apuração.

10.3.6. As Subcomissões Eleitorais Regionais, acompanhadas de pessoal da Guarda Civil de São Paulo, entregarão o material mencionado no item 10.3.5 à Comissão Eleitoral Central, na Rua da Figueira, 77.

10.3.7. *Divulgação dos resultados dos recursos, devidamente publicados em DOM.*

10.3.8. *Divulgação do resultado final das eleições, devidamente publicado em DOM.*

10.4. A Comissão Eleitoral Central disponibilizará material impresso contendo orientação sobre detalhes de procedimentos das eleições ao Governo Local e às Subcomissões Eleitorais, que se encarregarão de distribuir esse material aos trabalhadores na eleição.



13. Disposições Gerais

13.1. Tanto na mesa receptora como na mesa apuradora, o Presidente autorizará a saída dos mesários, alternadamente, por 40 (quarenta) minutos, para refeição, designando suplentes para substituição provisória. Ao Presidente também será permitido ausentar-se por 40 (quarenta) minutos, em horário alternado com o horário de saída de cada mesário, sendo substituído por um dos mesários e o mesário por suplente.

13.2. Não será permitida boca de urna em nenhuma hipótese.

13.3. Fica expressamente vedado o transporte de eleitores por candidatos, fiscais e demais pessoas ligadas aos candidatos e instituições de qualquer natureza, de forma a tumultuar o regular andamento da votação, sob pena de os eleitores transportados ficarem impedidos de votar.

13.4. Caso a votação ou a apuração eletrônica sejam obstados por falhas técnicas ou circunstâncias imprevisíveis, as eleições e apuração serão adaptadas ao procedimento previsto neste manual.

13.5. Compete à Comissão Eleitoral Central decidir os casos omissos e acolher possíveis desistências.

13.6. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades como compra de votos e corrupção eleitoral, irregularidades essas que sujeitarão o candidato às penalidades previstas na lei 9840/99, no Código Penal e no Código Eleitoral. Essas denúncias, acompanhadas de prova ou testemunha poderão ser feitas à Comissão Eleitoral Central e ao Ministério Público.

13.7. Haverá uma seção eleitoral especial situada na Rua da Figueira, 77, onde poderão votar os eleitores deficientes visuais.

13.7. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Comissão Eleitoral Central, situada na Rua da Figueira, 77, telefone: 227-6971, ramal 2287.

São Paulo, 11 de janeiro de 2002

d) Mesas eleitorais, distribuídas nos locais de votação, podendo haver mais de 01 (uma) mesa nesses pontos quando houver necessidade.

1.2 As mesas eleitorais de cada estabelecimento público municipal utilizado como local de votação serão compostas de: 01 (um) presidente, 01 (um) 1º mesário, 01 (um) 2º mesário, consistentes em servidores públicos municipais convocados previamente por meio de Decreto Municipal e listagem publicada em DOM, identificados por crachás no dia das eleições;

1.3 Os locais de votação contarão também com servidores públicos municipais que auxiliarão na organização das filas e em demais atividades de apoio durante o período de votação indicado na introdução deste manual, convocados previamente por meio de Decreto Municipal e listagem publicada em DOM, identificados por crachás no dia das eleições;

1.4 Não poderão compor a mesa ou trabalhar como organizadores de fila os menores de 18 (dezoito) anos e aqueles que tiverem qualquer grau de parentesco ou de relação com os candidatos. Não poderão participar da mesma mesa aqueles que forem parentes entre si.

2. Das Competências

2.1. Compete à Comissão Eleitoral Central:

I – receber os pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;

II – organizar o processo eleitoral;

III – aprovar o material necessário às eleições;

IV – apreciar e julgar eventuais recursos e impugnações;

V – acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas, intervindo diretamente no processo de apuração;

VI – criar subcomissões eleitorais, para auxiliar no processo eleitoral, organizando e acompanhando sua definição nas 34 (trinta e quatro) regiões onde estão localizados os Conselhos Tutelares.

VII – elaborar crachás de identificação dos servidores públicos municipais que trabalharão nas eleições, dos candidatos e dos fiscais indicados por este e que tenham sido cadastrados junto às Subcomissões Eleitorais Regionais.

2.2. Compete à Subcomissão Temática de Comunicação Social:

- I – auxiliar na interlocução permanente, através dos fóruns, associações, sindicatos, ONGs e mídia em geral;
- II – favorecer a democratização das informações e divulgação do pleito eleitoral;
- III – elaborar juntamente com o Governo Municipal o material de divulgação e o plano de comunicação referente às eleições.

2.3. Compete à Subcomissão Temática de Apoio Estratégico e Jurídico:

- I – contribuir na realização, em todo o Município, de campanha de divulgação das eleições dos Conselheiros Tutelares, auxiliando e provocando a mídia escrita, falada e televisionada para esclarecimento e articulação da sociedade em relação à importância dos Conselhos Tutelares;
- II – acompanhar a complexidade jurídico-social e política do processo eleitoral, e fortalecer os respectivos canais institucionais de formulação, deliberação e fiscalização;

2.4. Compete às Subcomissões Eleitorais Regionais:

- I – auxiliar a Comissão Eleitoral Central na organização e acompanhamento de todo o processo eleitoral em suas respectivas regiões;
- II – cadastrar fiscais indicados pelos candidatos e encaminhar a respectiva listagem à Comissão Eleitoral Central;
- III – auxiliar, em suas respectivas regiões, na implementação da estrutura necessária para a realização das eleições;
- IV – dirimir dúvidas ou ocorrências que cheguem ao seu conhecimento através dos membros da mesa e durante o processo eleitoral em suas respectivas regiões, e, quando for o caso, submeter referidas ocorrências à apreciação da Comissão Eleitoral Central;
- V – promover debates entre os candidatos.

2.5. Compete ao Presidente da mesa:

- I – comparecer ao local de votação para o qual foi designado, no dia da eleição, até às 7h30, com todo o material necessário à eleição: cédulas oficiais (caso a eleição seja manual), pastas da Comissão Eleitoral Central contendo modelo de atas de eleição, canetas, carimbos e almofadas com tinta, folhas de sulfite, crachás de identificação dos membros que trabalharão durante o processo eleitoral, listas de fiscais e, caso a eleição seja manual, deverá comparecer também com as urnas, devidamente lacradas;

- II – substituir o(s) mesário(s) ausente(s) por suplentes constantes da lista de servidores públicos municipais publicada em DOM, consignando em ata referida substituição com a identificação do substituto mediante anotação de seu nome e RG ou número do título de eleitor tanto em ata como em crachá provisório;
- III – verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação: cabines de votação previamente instaladas, com canetas esferográficas presas nessas cabines (caso a eleição seja manual), bem como a existência de listagem dos candidatos;
- IV – distribuir material de orientação do processo eleitoral para os mesários;
- V – orientar as funções dos componentes da mesa;
- VI – vincar e rubricar as cédulas eleitorais (caso a eleição seja manual) e demais documentos oficiais da eleição;
- VII – acompanhar as eleições e tomar todas as providências cabíveis diante de possíveis eventos imprevistos neste manual;
- VIII - encaminhar dúvidas ou ocorrências que exijam solução imediata à Subcomissão Eleitoral Regional de sua região;
- IX – consignar em ata qualquer ocorrência em desconformidade com as regras estabelecidas neste manual;
- X – determinar a retirada do fiscal que incorrer em alguma das hipóteses apontadas nos itens 8.7 e 8.8 deste manual, registrando a ocorrência em ata.

2.6. Compete ao 1º Mesário:

- I – Comparecer ao local de votação para o qual foi designado, no dia da eleição, até às 7h30;
- II – Substituir o Presidente, quando este estiver ausente, sendo substituído pelo 2º Mesário e este por suplente constante da lista de servidores públicos municipais publicada em DOM, consignando em ata referida substituição com a identificação do substituto mediante anotação de seu nome e RG ou número do título de eleitor tanto em ata como em crachá provisório;
- III - auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais na sala de votação;
- IV - verificar a documentação dos eleitores e auxiliá-los na assinatura da lista de presença;
- V – consignar em ata qualquer ocorrência em desconformidade com as regras estabelecidas neste manual.

2.7. Compete ao 2º Mesário:

- I – Comparecer ao local de votação para o qual foi designado, no dia da eleição, até às 7h30;

2.2. Compete à Subcomissão Temática de Comunicação Social:

- I – auxiliar na interlocução permanente, através dos fóruns, associações, sindicatos, ONGs e mídia em geral;
- II – favorecer a democratização das informações e divulgação do pleito eleitoral;
- III – elaborar juntamente com o Governo Municipal o material de divulgação e o plano de comunicação referente às eleições.

2.3. Compete à Subcomissão Temática de Apoio Estratégico e Jurídico:

- I – contribuir na realização, em todo o Município, de campanha de divulgação das eleições dos Conselheiros Tutelares, auxiliando e provocando a mídia escrita, falada e televisionada para esclarecimento e articulação da sociedade em relação à importância dos Conselhos Tutelares;
- II – acompanhar a complexidade jurídico-social e política do processo eleitoral, e fortalecer os respectivos canais institucionais de formulação, deliberação e fiscalização;

2.4. Compete às Subcomissões Eleitorais Regionais:

- I – auxiliar a Comissão Eleitoral Central na organização e acompanhamento de todo o processo eleitoral em suas respectivas regiões;
- II – cadastrar fiscais indicados pelos candidatos e encaminhar a respectiva listagem à Comissão Eleitoral Central;
- III – auxiliar, em suas respectivas regiões, na implementação da estrutura necessária para a realização das eleições;
- IV – dirimir dúvidas ou ocorrências que chegam ao seu conhecimento através dos membros da mesa e durante o processo eleitoral em suas respectivas regiões, e, quando for o caso, submeter referidas ocorrências à apreciação da Comissão Eleitoral Central;
- V – promover debates entre os candidatos.

2.5. Compete ao Presidente da mesa:

- I – comparecer ao local de votação para o qual foi designado, no dia da eleição, até às 7h30, com todo o material necessário à eleição: cédulas oficiais (caso a eleição seja manual), pastas da Comissão Eleitoral Central contendo modelo de atas de eleição, canetas, carimbos e almofadas com tinta, folhas de sulfite, crachás de identificação dos membros que trabalharão durante o processo eleitoral, listas de fiscais e, caso a eleição seja manual, deverá comparecer também com as urnas, devidamente lacradas;

- II – Substituir o 1º Mesário, quando este estiver ausente ou substituindo o Presidente, sendo substituído por suplente constante da lista de servidores públicos municipais publicada em DOM, consignando em ata referida substituição com a identificação do substituto mediante anotação de seu nome e RG ou número do título de eleitor tanto em ata como em crachá provisório;
- III - auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais na sala de votação;
- IV – verificar e orientar a circulação interna dos eleitores na sala de votação;
- V – consignar em ata qualquer ocorrência em desconformidade com as regras estabelecidas neste manual.

2.8. Compete aos organizadores de fila:

- I – organizar e manter a ordem da fila de eleitores, orientando a entrada dos eleitores na sala de votação, conferindo previamente seus documentos, priorizando o acesso de idosos, gestantes, pessoas portando crianças de colo e portadores de deficiências;
- II – distribuir senhas aos eleitores que estiverem na fila de votação às 17h e que tenham chegado até este horário, no sentido do fim para o começo da fila.

3. Do material de eleição

3.1. O TRE, por meio de convênio a ser firmado com o Município, poderá fornecer a listagem dos eleitores do Município de São Paulo, subdividida por sessões eleitorais, para possibilitar a identificação dos eleitores de cada Conselho Tutelar.

3.2. O TRE fornecerá ainda as urnas, disponibilizando também pessoal para treinamento dos servidores públicos municipais que trabalharão nas eleições e apuração, bem como pessoal para dar suporte técnico no que se refere a eventuais problemas com urnas eletrônicas.

3.3. As cédulas de votação deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelos Mesários para que sejam consideradas válidas.

4. Dos eleitores

4.1. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos para o Conselho Tutelar da região de seu domicílio eleitoral, de acordo com a listagem dos locais de votação a ser publicada em DOM e amplamente divulgada.

- 4.2. Poderá votar qualquer cidadão com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, cujo nome conste da lista de votação da mesa eleitoral, e que apresentar RG e título de eleitor originais. Caso o eleitor não tenha título de eleitor, poderá apresentar apenas o RG original.
- 4.3. Não poderá votar o eleitor que não tenha o nome constante da lista de votação, ou que não apresente documentação em conformidade com o disposto no item 4.2.

5. Dos procedimentos para votação

- 5.1. O 1º Mesário deverá verificar a documentação apresentada pelo eleitor e, estando a mesma em conformidade com o que determina o item 4.2 deste manual, localizará o nome do eleitor na lista de eleitores, fazendo com que o mesmo assine referida lista no local apropriado.
 - 5.1.1. Os analfabetos deverão apor o polegar direito no local de sua assinatura.
- 5.2. Após a assinatura da lista, o 2º Mesário encaminhará o eleitor até a urna, orientando-o, em caso de dúvida, em relação à forma de votar. Caso a eleição seja manual, o eleitor receberá do Presidente a cédula já vincada e então será encaminhado à cabine de votação pelo 2º Mesário.
- 5.3. Registrado o voto eletronicamente, ou preenchida a cédula de forma secreta e depositado o voto na urna, o eleitor, dirigindo-se à saída da sala, receberá de volta o documento apresentado.

6. Da Votação

- 6.1. Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos do Conselho Tutelar da região de seu domicílio eleitoral.
- 6.2. O eleitor poderá escolher seus candidatos pelo nome, apelido e/ou pelo número de inscrição do candidato.
- 6.3. No caso de votação manual, se o eleitor preencher incorretamente a cédula e não tiver depositado a mesma na urna, poderá solicitar substituição por outra.

- 6.3.1. A mesa receberá a cédula a ser substituída e entregará em seguida a nova cédula ao eleitor, registrando a ocorrência em ata e rasgando imediatamente a cédula invalidada, que deverá ser depositada em envelope à parte mantido com os demais documentos da eleição.
- 6.4. Será considerado nulo o voto que contiver indicação de mais de 05 (cinco) candidatos, tiver rasura de qualquer natureza, estiver ilegível ou que não identifique claramente a intenção do eleitor.

7. Da Fiscalização

- 7.1. O candidato regularmente inscrito poderá fiscalizar todo o processo eleitoral, sendo-lhe permitida a formulação de impugnações, que deverão ser registradas em ata pelos membros da mesa, e a interposição de recursos por escrito à Comissão Eleitoral Central.
- 7.2. É facultada ao candidato regularmente inscrito a indicação de no máximo 04 (quatro) fiscais para auxiliá-lo. Os fiscais indicados deverão ser inscritos junto à Subcomissão Eleitoral Regional da região a que concorra o candidato, na sede da mesma, no período de 28/01/2002 a 01/02/2002, das 09h às 17h.
- 7.3. Os candidatos bem como os fiscais inscritos deverão permanecer munidos de documento de identificação (RG) durante o período de votação. Quando de sua chegada aos locais de votação, deverão apresentar seu RG ao Presidente da mesa eleitoral, bem como permanecer com crachás durante as eleições e apuração.
- 7.4. Haverá revezamento de fiscais nos locais de votação, controlado pelo Presidente da mesa, sendo permitida a presença de no máximo (04) fiscais de candidatos diferentes em cada sala, pelo período de no máximo 15 (quinze) minutos para cada fiscal.
- 7.5. Nos locais de votação, quando necessário, os fiscais deverão reportar-se somente aos membros da mesa, sendo vedada qualquer comunicação com os eleitores.
- 7.6. Os fiscais deverão zelar pelo bom andamento do processo eleitoral, mantendo a ordem e o decoro, respeitando eleitores e os integrantes da organização.
- 7.7. O fiscal que obstar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala pelo Presidente da mesa, que registrará a ocorrência em ata. O fiscal retirado da sala não mais poderá retornar ao recinto.

7.8. Constituem condutas que ensejam a retirada do fiscal da sala:

- I – tumultuar, obstar, retardar ou dificultar os trabalhos da mesa;
- II – intervir injustificadamente nas atividades que competem à organização;
- III – tratar desrespeitosamente qualquer pessoa presente na sala de votação ou nas proximidades desta;
- IV – comunicar-se com os eleitores nos locais de votação, aproximar-se das cabines eleitorais ou interferir de qualquer maneira na votação;
- V – não se identificar à mesa quando de sua chegada ou deixar de apresentar documento de identificação;
- VI – portar e/ou distribuir material de campanha nos locais de votação, bem como em quaisquer dependências do prédio onde se realiza a votação.
- VII – portar qualquer tipo de arma e/ou usar de violência.
- VIII – praticar qualquer ato de coerção na indicação de voto junto ao eleitor.

8. Do Encerramento da Votação

- 8.1. A votação será encerrada impreterivelmente às 17h, horário em que os portões dos locais de votação serão fechados.
- 8.2. As pessoas que estiverem na fila do local de votação às 17h receberão uma senha, que será distribuída pelo organizador da fila, partindo do último para o primeiro eleitor ali presente. Somente essas pessoas poderão votar após às 17h.
- 8.3. Encerrada a votação, a urna será lacrada pelo Presidente da mesa, sendo o lacre rubricado pelos membros da mesa e facultativamente pelos fiscais presentes.
- 8.4. Todo o material relativo à eleição será recolhido pelo Presidente da mesa. Atas, folhas de votação e cédulas oficiais não utilizadas serão acondicionadas em envelopes lacrados com selo próprio, rubricados obrigatoriamente pelos membros da mesa e facultativamente pelos fiscais presentes.
- 8.5. Os membros da mesa assinarão a ata de eleição contendo número total de votos, número de cédulas quando a votação for manual, número e descrição das ocorrências, horário de início e encerramento da votação e local de votação.
- 8.6. No caso de votação eletrônica, o Presidente da mesa permanecerá no local de votação, sendo responsável pela guarda da urna eletrônica. Estando de posse de disquete, boletim de urna e o restante do material

indicados nos itens 8.4 e 8.5, com as assinaturas e rubricas necessárias, conduzirá tudo, acompanhado de pessoal da Guarda Civil de São Paulo destacado para acompanhar as eleições, ao local de reunião dos resultados da apuração, devendo ser recebido pela Comissão Eleitoral Central, que registrará a chegada das urnas e do material, indicando inclusive sua procedência e horário de chegada.

- 8.7. Caso a votação seja manual, as urnas e o material de eleição, após o encerramento da votação, ficarão sob responsabilidade do Presidente da mesa, que conduzirá, juntamente com a Guarda Civil de São Paulo, aos locais de apuração a ser amplamente divulgado. A recepção desse material será feita pela Subcomissão Eleitoral Regional, que registrará sua procedência e horário de chegada.

9. Da organização da apuração

9.1. A apuração eletrônica terá início às 18h do próprio dia 17/02/2002. Caso a apuração seja manual, a mesma ocorrerá no dia 18/02/2002, a partir das 9h, em locais previamente definidos, cuja listagem será publicada em DOM.

9.2. No caso de apuração eletrônica, a totalização dos resultados de apuração será centralizada em local a ser previamente definido e amplamente divulgado.

9.3. Caso a apuração seja manual, esta será descentralizada nas regiões, organizadas em 03 (três) mesas apuradoras correspondentes a cada Conselho Tutelar.

9.4. No caso de apuração manual, cada mesa apuradora deverá estar previamente equipada com o material necessário à apuração: canetas esferográficas e hidrográficas vermelhas, réguas, planilhas de apuração, pastas, atas e boletins de apuração.

9.5. As mesas apuradoras serão compostas por 03 (três) servidores públicos municipais convocados e inscritos previamente.

9.6. No local de apuração será permitida apenas a entrada dos candidatos, dos fiscais inscritos, dos membros da Comissão Eleitoral Central e das Subcomissões Eleitorais Regionais, de representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, dos conselheiros do CMDCA, dos integrantes das mesas apuradoras e demais servidores públicos municipais devidamente credenciados para trabalhar nas eleições.

9.7. Compete exclusivamente aos membros da Comissão Eleitoral Central e/ou do Ministério Público solucionar eventuais dúvidas decorrentes do processo de apuração, bem como intervir de ofício no mesmo quando constatada qualquer irregularidade na apuração.

9.8. Todas as ocorrências e decisões durante a apuração deverão ser registradas nas atas de apuração.

10. Da Sistematização da Apuração

10.1. Ordem de apuração. Determinado o início da apuração pela Comissão e Subcomissões Eleitorais, a partir dos horários estabelecidos no item 9.1, caso as urnas sejam eletrônicas, o Presidente da mesa, tendo imprimido os boletins de urna e estando de posse do disquete, realizará o procedimento descrito no item 8.6.

10.2. Caso a apuração seja manual, as mesas apuradoras iniciarão seus trabalhos às 9h do dia 18/02/2002, obedecendo o procedimento a seguir estabelecido.

10.2.1. Abertura das urnas: as urnas serão abertas sob a supervisão da Subcomissões Eleitorais, bem como das demais pessoas relacionadas no item 9.6

10.2.2. Contagem de votos: os votos serão inicialmente contados para verificar a compatibilidade entre o número de votos indicados na ata de eleição referente à urna apurada e o número de cédulas constantes da urna. Poderá haver *recontagem quando se verificar incompatibilidade entre os números em questão*, ocorrência essa que será solucionada a critério da Comissão Eleitoral Central conjuntamente com o Ministério Público.

10.2.3. Classificação dos votos: os votos serão classificados de acordo com as seguintes categorias: válidos, inválidos, nulos e em branco.

10.2.4. Votos inválidos e nulos: serão apurados os votos inválidos e os nulos, assim considerados aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos itens 3.3 e 6.4, respectivamente.

10.2.5. Lacração de urnas apuradas: cada urna deverá ser imediatamente lacrada após sua apuração, vedada sua reabertura em qualquer hipótese. As urnas que tiverem votos impugnados também serão lacradas, devendo os votos impugnados serem guardados em envelopes a parte, entregues à Comissão Eleitoral Central.

10.3. Os procedimentos abaixo descritos ocorrerão tanto no caso de votação manual como no caso de votação eletrônica:

10.3.1. Boletins de urna: as mesas apuradoras deverão preencher os boletins de apuração, indicando o número de votantes e suas respectivas regiões eleitorais, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, o número de votos para cada candidato, o número de votos brancos, nulos, válidos e inválidos, bem como o número de votos impugnados.

10.3.2. Os boletins de urna deverão ser assinados e rubricados pelos componentes da mesa de apuração, devendo ser entregues às respectivas Subcomissões Regionais, permanecendo acessíveis a candidatos e fiscais.

10.3.3. Atas de apuração: as atas de apuração, com todas as ocorrências registradas, deverão ser anexadas às respectivas urnas ou disquetes.

10.3.4. Planilhas de apuração: as mesas apuradoras deverão preencher as planilhas de apuração, indicando a totalização dos votos válidos, inválidos, nulos e em branco.

10.3.5. Entrega das planilhas e boletins de apuração, bem como de todo o material da apuração, às Subcomissões Eleitorais Regionais, quando encerrada a apuração.

10.3.6. As Subcomissões Eleitorais Regionais, acompanhadas de pessoal da Guarda Civil de São Paulo, entregarão o material mencionado no item 10.3.5 à Comissão Eleitoral Central, na Rua da Figueira, 77.

10.3.7. Divulgação dos resultados dos recursos, devidamente publicados em DOM.

10.3.8. Divulgação do resultado final das eleições, devidamente publicado em DOM.

10.4. A Comissão Eleitoral Central disponibilizará material impresso contendo orientação sobre detalhes de procedimentos das eleições ao Governo Local e às Subcomissões Eleitorais, que se encarregarão de distribuir esse material aos trabalhadores na eleição.

11. Das Impugnações e da Interposição de Recursos

11.1. Cabe impugnação por escrito, pelos candidatos e fiscais inscritos, aos votos que possam ser considerados nulos segundo os critérios definidos neste manual, e somente nessas hipóteses.

11.2. Cabe impugnação por escrito, pelos candidatos e fiscais inscritos, às urnas que apresentem indícios de terem sido violadas, e somente nessa hipótese.

11.3. As impugnações a votos e urnas deverão ser apresentadas pelos candidatos e fiscais inscritos no momento em que estiverem sendo apuradas, sob pena de preclusão.

11.4. Cabe impugnação por escrito, pelos candidatos e fiscais inscritos, contra os candidatos eleitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação da lista dos candidatos e suplentes eleitos.

11.5. As impugnações referidas nos itens 11.1, 11.2 e 11.4 serão julgadas pela Comissão Eleitoral Central, devendo os resultados ser publicados em DOM no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a interposição das mesmas.

11.6. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral Central cabe recurso devidamente fundamentado a ser interposto por candidatos e fiscais à Diretoria Executiva do CMDCA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de publicação do resultado do julgamento das impugnações pela Comissão Eleitoral Central.

11.7. Os recursos referidos no item 11.6 serão apreciados e terão o resultado de seu julgamento publicado no prazo de 24 (horas) a contar de sua interposição, de acordo com a Resolução 64/CMDCA/02.

11.8. Os prazos de interposição de impugnações e recursos são preclusivos. Qualquer impugnação ou recurso interposto intempestivamente não será recebido ou apreciado.

11.9. As impugnações e recursos, acompanhados das respectivas decisões serão guardados em envelopes próprios.

12. Dos Resultados Finais

12.1. Os resultados finais serão divulgados no DOM e na conformidade do estabelecido na Resolução 64/CMDCA/02.

13. Disposições Gerais

13.1. Tanto na mesa receptora como na mesa apuradora, o Presidente autorizará a saída dos mesários, alternadamente, por 40 (quarenta) minutos, para refeição, designando suplentes para substituição provisória. Ao Presidente também será permitido ausentar-se por 40 (quarenta) minutos, em horário alternado com o horário de saída de cada mesário, sendo substituído por um dos mesários e o mesário por suplente.

13.2. Não será permitida boca de urna em nenhuma hipótese.

13.3. Fica expressamente vedado o transporte de eleitores por candidatos, fiscais e demais pessoas ligadas aos candidatos e instituições de qualquer natureza, de forma a tumultuar o regular andamento da votação, sob pena de os eleitores transportados ficarem impedidos de votar.

13.4. Caso a votação ou a apuração eletrônica sejam obstados por falhas técnicas ou circunstâncias imprevisíveis, as eleições e apuração serão adaptadas ao procedimento previsto neste manual.

13.5. Compete à Comissão Eleitoral Central decidir os casos omissos e acolher possíveis desistências.

13.6. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades como compra de votos e corrupção eleitoral, irregularidades essas que sujeitarão o candidato às penalidades previstas na lei 9840/99, no Código Penal e no Código Eleitoral. Essas denúncias, acompanhadas de prova ou testemunha poderão ser feitas à Comissão Eleitoral Central e ao Ministério Público.

13.7. Haverá uma seção eleitoral especial situada na Rua da Figueira, 77, onde poderão votar os eleitores deficientes visuais.

13.7. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Comissão Eleitoral Central, situada na Rua da Figueira, 77, telefone: 227-6971, ramal 2287.

São Paulo, 11 de janeiro de 2002

